UDESC 13 SECON

RELATO

PROCESSSO: 26613/2015
INTERESSADO: Maria Brigida de Miranda.
ASSUNTO: Pedido de Reconsideração ao Indeferimento da Solicitação de GDI da profa. Maria Brígida de Miranda, do Departamento de Artes Cênicas.

1. Histórico

No dia 14/12/2015 O departamento de Artes Cênicas, profa. Dra. Daiane Dordete Steckert Jacobs – chefe de departamento juntamente com a profa. Dra María Brígida Miranda; encaminha ao Gabinete do Magnífico Reitor da UDESC o pedido de reconsideração ao indeferimento da solicitação de GDI.(fls.01 e 02);

No dia 16/12/2015 O Magnifico Reitor indefere a solicitação da solicitante por falta de amparo legal. (fls.02 verso);

No dia 16/12/2015 a professora Gabriela Mager, Diretora Geral do CEART, solicita a reconsideração do indeferimento da GDI da Profa. Maria Brígida Miranda requerendo que o processo seja encaminhado ao CONSUNI para análise e solicita ao Magnifico Reitor que aprove a GDI por "*Ad Referendum*" Fls. (03 á 04);

No dia 16/12/2015 o Magnifico reitor aprova o requerido recurso *"ad referendum"* e concede a GDI a solicitante. (fls. 03 verso).

No dia 16/12/2015 A profa. Dra María Brígida Miranda; encaminha ao CONSUNI o pedido de reconsideração ao indeferimento da solicitação de GDI.

No dia 17/12/2015 A SECON, comunica a Coordenadoria de Recursos Humanos a aprovação "*ad referendum*" de renovação de GDI da solicitante (fls. 06).

No dia 18/12/2015 O secretário dos conselhos superiores encaminha a PROJUR para análise (fls. 07);

No dia 12/01/2016 a PROJUR realiza a sua análise (fls. 07 a 12);

No dia 19/01/2016 sou designada relatora do processo. (fls. 12).

2. Análise

A requerente solicita o deferimento do pedido de GDI, cujo processo de apresentação e trâmite documental não cumpriu os prazos estabelecidos na resolução N° 024/2009 CONSUNI. A professora estava em licença premio de 90 dias (2/09/2015 a 30/11/2015) e alega que este atraso foi devido ao fato de não ter recebido em tempo hábil, comunicação no e-mail institucional (Expresso). A professora relata que nesse período de licença premio estava se dedicando a cuidar do seu pai vitima de isquemia cerebral em estado vegetativo.

No processo (fls. 05), o Pró- Reitor de ensino Prof. Luciano Emilio Hack encaminha um e-mail com cópia para Profa. Gabriela e Profa. Tereza do CEART, informando o indeferimento das solicitações de GDI, pois todos deram entrada no RH setorial após o período estabelecido pela Resolução 024/2009 CONSUNI. E que estes processos deveriam ter sido indeferidos já no Centro, considerando que nenhuma das instâncias (RH, PROEN e Reitor) pode aprovar nestas circunstâncias. O Prof. Luciano destaca o artigo 10º da resolução 024/2009 CONSUNI.

O Parecer da PROJUR N° 004/2016 (fls.08 a 12) também destaca o artigo 10º da Resolução N° 024/2009 CONSUNI, esta previsto que: " *os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Universitário*".
A solicitação da professora foi aprovada pelo Magnifico Reitor por "*ad referendum*" este deve ser submetido ao CONSUNI, conforme disposto no inciso XIV do Estatuto da UDESC (Decreto 4.184/06).

Cabe destacar que o meu relato tem como base o princípio da legalidade da administração pública, onde servidor público deve fazer as coisas sob a regência da lei imposta. Portanto, só pode fazer o que a lei lhe autoriza.

UDESC
Fl. 14
SECON

Desta forma no requisito de prazo a resolução N° 024/2009 CONSUNI em seu artigo 4º estabelece:

"A renovação da concessão da GDI será feita ao docente que declarar não ter e não ter intenção de adquirir no período solicitado, outro vínculo empregatício além da UDESC, devendo para isso protocolar de forma integral no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e) essas intenções e entregar, entre 1º e 20 de novembro do ano que termina o prazo de concessão da GDI o Requerimento e Termo de Compromisso contido no Anexo único desta Resolução devidamente assinado ao Setor de Recursos Humanos do Centro de sua lotação. (Redação dada pela Resolução nº 059/2013-CONSUNI)"

O não cumprimento dos prazos para solicitação da GDI não considero um caso omisso, pois a resolução estabelece claramente que os pedidos deverão ser entregues entre 1º a 20 de novembro, e que a solicitação deve ser realizada única e exclusivamente pelo docente. A resolução 024/2009 CONSUNI não abre nenhuma exceção quanto solicitação extemporânea para o pedido de renovação da GDI.

3. Voto do Relator

Conforme o que foi exposto a relatora tem parecer contrário a homologação do "*ad referendum*" que concede a GDI a profa. Maria Brígida de Miranda.

Joinville, 29/03/2016

Patricia Becker

Profa. MSc. Patricia Becker,
Relatora

O CONSUNI, EM SESSÃO DE 11/04/2016, REJEITOU O PRESENTE PARECER, E APROVOU PROPOSTA SUBSTITUTIVA DA CONS. GABRIELA MAGER FAVORÁVEL AO "AD REFERENDUM" DO REITOR DADO NO PROCESSO.

PROF. ANTONIO A. DE SOUSA
PRESIDENTE